



MINISTÉRIO DA DEFESA
Secretaria de Controle Interno
70049-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3312-4103 - ciset@defesa.gov.br
www.defesa.gov.br

Informação ao Gestor nº 3/GEORI/CISSET-MD

Brasília, 12 de março de 2021.

Ao Senhor
Secretário-Geral do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios – Bloco Q
70049 900 – Brasília - DF

Assunto: Acórdão nº 2729/ 2021 – 2ª Câmara - TCU.

Senhor Secretário-Geral,

1. Cumprimentando-o respeitosamente, passo a tratar da edição, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), do Acórdão n.º 2729/2021 – 2ª Câmara, decorrente da função judicante da Corte de Contas Federal sobre as contas dos administradores públicos.
2. Com vistas a subsidiar possíveis futuras atuações de unidades organizacionais desta Pasta, em especial o Departamento do Programa Calha Norte, em sede de transferências voluntárias (convênios e contratos de repasse), é que trazemos à atenção recente posicionamento do controle externo sobre a sucessão de mandatários municipais no tocante à gestão e prestação de contas de recursos federais, do qual reproduzimos o excerto seguinte, remetendo à leitura da íntegra do julgado, ora anexada (SEI nº 3331331):

1.6.1. dar ciência (...), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que:

1.6.1.1. a omissão do prefeito sucessor (...) em prestar contas dos recursos geridos por seus antecessores referentes ao Convênio (...), tendo em vista que esses o fizeram de forma incompleta, constitui afronta ao art. 26-A, §§7º, 8º e 9º da Lei 10.522/2002, bem como à Súmula-TCU 230;

1.6.1.2. a omissão do prefeito sucessor (...) em providenciar o licenciamento ambiental do empreendimento objeto do Convênio (...) constitui afronta ao art. 10, II da Resolução Conama 237/1997, bem como aos arts. 30 e 31, §1º, inciso I, da IN/STN 1/1997.”

3. Por fim, destacamos que a presente ação de aconselhamento vem na esteira da diretriz do Senhor Ministro de Estado da Defesa consubstanciada no Memorando nº 140/CH GAB MD/GM-MD, de 13 de fevereiro de 2019 (NUP nº 60041.000242/2019-67, SEI nº 1463683), na medida em que promove serviço de consultoria destinado ao fortalecimento das linhas de defesa da gestão.

Respeitosamente,

PAULO RICARDO GRAZZIOTIN GOMES
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Grazziotin Gomes, Secretário(a)**, em 13/03/2021, às 00:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3330867** e o código CRC **CA492B9E**.